



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042015

Projeto Nº 04 11015 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 16 103 12015

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES, EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO EQUIPADOS COM PORTA DETECTORA DE METAL”.

O Vereador desta Casa de Leis que esta Subscrive, Sr. Junior Rezende, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito – MA, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único – O guarda-volumes referido no *caput* deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

Art. 2º O guarda-volumes conterà um espaço para cada 200 clientes do estabelecimento bancário, os guarda-volumes deverão ainda ser equipados com chaves individuais que permitam ao cliente adentrar a agencia com a chave sem que seja acionado o alarme de presença de metal.

Art.3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º A cobrança de multas para as agências que não cumprirem as disposições constantes sendo:

- I- Advertência quando da primeira infração,
- II- Multa no valor de 1 mil reais para cada consumidor reclamante,
- III- Multa em valor dobrado, em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante,
- IV-Suspensão do alvará de funcionamento por 6 meses após a quinta reclamação.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria da Câmara Municipal de Estreito-MA, aos 11 dias do mês de março de 2015


Junior Rezende
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

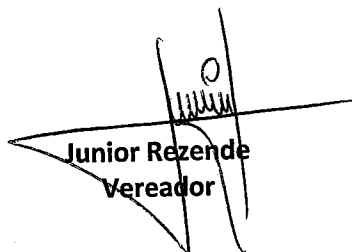


JUSTIFICATIVA

Esta propositura foi elaborada após muito tempo de observação quanto ao transtorno que as portas giratórias ou detectores de metais vêm trazendo aos usuários dos bancos, chegando a constranger a grande maioria dos mesmos, que chegam a perder muito tempo com a retirada de objetos dos bolsos e das bolsas até que a porta seja liberada, sem falar que os capacetes ficam largados pelo lado de fora correndo o grande risco de serem furtados.

Isto posto, e sabedores que somos da grande lucratividade absorvida por estas instituições, nada mais justo que os clientes dos bancos tenham um mínimo de serviço à disposição, ou seja a disponibilidade de guarda volumes (armários) nas entradas dos bancos existentes no Município de Estreito.

Secretaria da Câmara Municipal de Estreito-MA., aos 11 dias do mês de março de 2015


Junior Rezende
Vereador